



NORMA 09

PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS ESTRANGEIROS EM COMPETIÇÕES NO BRASIL

Emitida em 23/01/2009

- Art. 1º - A participação de atletas estrangeiros em eventos de Atletismo no Brasil, em todas as suas formas - pista e campo, corridas de rua, marcha atlética, cross country, corrida de montanha e em praia, fica condicionada ao estrito cumprimento destas normas, das normas da IAAF (Associação Internacional das Federações de Atletismo) e da legislação vigente no país.
- Art. 2º - A participação de atletas estrangeiros em eventos de Atletismo no Brasil deve atender, primeiramente, ao disposto na Regra 04 da IAAF.
- § 1º - É obrigatória a apresentação para a CBA de autorização específica emitida pela Federação nacional de Atletismo do país de origem do atleta estrangeiro, antes de sua participação, conforme disposto na regra acima citada.
- § 2º - Esta autorização é dispensada nas seguintes situações:
- Eventos internacionais de Atletismo realizados no Brasil com participação de seleções nacionais, sob a chancela da IAAF e da CONSUDATLE (Confederação Sul-Americana de Atletismo), com organização da CBA.
 - Eventos internacionais a convite realizados no Brasil, com organização direta da CBA.
 - Quando a participação de atletas estrangeiros for definida entre os organizadores do evento e Representantes de Atletas como tal reconhecidos pela IAAF, em eventos autorizados pela CBA.
- Art. 3º - A participação oficial de atletas estrangeiros por entidades de prática do Atletismo do Brasil (clubes) dependerá de transferência internacional a ser conduzida pela CBA, em conformidade com as Normas da IAAF para tal.
- Art. 4º - A participação de atletas estrangeiros em eventos realizados no Brasil, com organizadores particulares, mas com chancela da CBA, deve atender ao seguinte:
- Os organizadores devem enviar convite, dirigido ao atleta e específico para o evento, com todas as condições oferecidas para tal participação (no caso dos países sul-americanos, em conformidade com acordo firmado entre a CBA e a CONSUDATLE – Confederação Sul-Americana de Atletismo, este convite não é exigido).
 - Cópia do convite deve ser encaminhada, obrigatoriamente, para a CBA.
 - O convite deve ser enviado diretamente ao atleta, à sua Federação Nacional ou ao seu Representante, devidamente reconhecido como tal pela IAAF.
 - Cabe aos organizadores dos eventos as providências relativas à obtenção de vistos de entrada para o Brasil, dos atletas convidados, quando for o caso.
- Art. 6º - A quantidade de atletas estrangeiros para participação em competições de pista e campo será definida nos regulamentos dos eventos, os quais devem ser, obrigatoriamente, aprovados pela CBA.

Art. 7º - A participação de atletas estrangeiros em eventos de rua, cross-country, de montanha e em praia será realizada conforme abaixo:

- a) Provas de Marcha Atlética: as quantidades de atletas serão fixadas pela CBAAt em função do regulamento e objetivo dos eventos.
- b) Cross–Country: as quantidades de atletas serão fixadas pela CBAAt em função do regulamento e objetivos dos eventos.
- c) Corrida de Montanha: as quantidades de atletas serão fixadas pela CBAAt em função do regulamento e objetivos dos eventos.
- d) Corrida em Praia: as quantidades de atletas serão fixadas pela CBAAt em função do regulamento e objetivos dos eventos;
- e) Corridas de Rua: as quantidades limite de atletas estrangeiros são as seguintes, observadas as Normas para Reconhecimento e Homologação de Corridas de Rua da CBAAt:
 - Corrida de Rua Classe A-1 – Nacional: até 3 (três) atletas por país no masculino e 3 (três) atletas no feminino.
 - Corrida de Rua Classe A-2 – Nacional: até 2 (dois) atletas por país no masculino e 2 (duas) atletas no feminino.
 - Corrida de Rua Classe B – estadual: até 1 (um) atleta por país no masculino e 1 (uma) atleta no feminino.

§ único - A CBAAt pode, a seu exclusivo critério, para Corridas de Rua Classe A-1 – Nacional, rever a quantidade acima autorizada.

Art. 8º. - A participação de estrangeiros em corridas de rua que, comprovadamente, não disputem competições de Atletismo de maneira formal, em seus países de origem, poderá ser aceita mediante inscrição normal na prova, sem qualquer direito a tratamento diferenciado ou largar nos pelotões de elite, devendo o organizador consultar a CBAAt para comprovação do aqui disposto.

Art. 9º - Os casos omissos são resolvidos pela CBAAt.